



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02224/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02435/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTI
 - 3.3. Cargo: Enfermeiro.
 - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 019).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.6. Matrícula: 1619250.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 4874 de 01/11/2012 (fls. 33).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de novembro de 2012 (fls.34).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 46/47), a **Auditoria** conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **reformular o cálculo proventual**.

Citado, às fls. 50/51, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação TC nº 42942/14** aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 33, formalizada pela **Portaria-A- Nº 4874**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTI, formalizado pela Portaria-A- N° 4874 de 01/11/2012 (fls. 33).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTI, formalizado pela Portaria-A- N° 4874, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO